



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 059/2025.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul
PROTÓCOLO
Hora 16:14 Nº 17708
Em 09/06/2025
Assinado por: [Assinatura]
Responsável

Altera disposições da Lei Complementar nº 40, de 21/02/2025 e da Lei nº 2.407 de 15 de agosto de 2006.

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 75 da Lei Complementar nº 40, de 21/02/2025, para incluir **01 cargo de “Assessor Qualificado de Engenharia”** no quadro de cargos em comissão da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Fica alterado o art. 17 da Lei nº 2.407 de 15 de agosto de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 O Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas, conforme o disposto no artigo 2º, inclui os valores das remunerações correspondentes ao padrão de cada cargo comissionado, conforme detalhado na tabela a seguir:

NÍVEL	CARGO	CC (VALOR R\$)	FG (VALOR R\$)
CC/FG 1	[...]	[...]	[...]
CC/FG 2	[...]	[...]	[...]
CC/FG 3	[...]	[...]	[...]
CC/FG 4	[...]	[...]	[...]
CC/FG 5	[...]	[...]	[...]
CC/FG 6	[...]	[...]	[...]
CC/FG 7	Secretário Adjunto, Subchefe do Gabinete e Assessor Qualificado de Engenharia	[...]	[...]
CC/FG 8	[...]	[...]	[...]
CC/FG 9	[...]	[...]	[...]
SM	[...]	[...]	[...]

[...] Redação permanece inalterada.

Art. 3º Fica alterada a redação do Anexo I da Lei Complementar nº 40, de 21/02/2025 para incluir as atribuições, condições de trabalho e requisitos para provimento do cargo de Assessor Qualificado de Engenharia, conforme o seguinte:

“CARGO: ASSESSOR QUALIFICADO DE ENGENHARIA
PADRÃO: CC 7 ou FG 7

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Prestar consultoria e assessoria técnicas especializada, no âmbito de atuação profissional e formação técnica, junto a administração pública municipal; prestar consultoria nas atividades desenvolvidas junto ao respectivo ente; representar o

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

Avenida Rio Branco, 261 – Centro - Encruzilhada do Sul/RS – CEP 96610-000

Fones: (51) 3733-1180 ou 3733-1379 ou 3733-1250





município (mediante determinação) em ações, atividades e procedimentos específicos, inerentes à função.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

- Prestar atividades de consultoria, dentro de sua área de formação e expertise, auxiliando na gestão pública municipal;
- Participar e/ou coordenar atividades, processos e procedimentos, além de estudos, pesquisas, levantamentos, apontamentos, auditorias, acompanhamentos e atividades correlatas, no seu âmbito de atuação, designados pelo Prefeito Municipal;
- Emitir análises e pareceres, inerentes à atividade/especialidade, que possam contribuir no desenvolvimento de atividades administrativas, projetos e ações no âmbito do poder público municipal, conforme designação do Prefeito Municipal;
- Coordenar e/ou contribuir em projetos e grupos técnicos, conforme determinação do Prefeito Municipal;
- Responder consultas sobre situações de interesse do poder público, a pedido do chefe do executivo, dentro de seu âmbito de atuação e experiência;
- Representar o município, conforme delegação/atribuição realizada pelo prefeito municipal, dentro e fora do município, perante órgãos e entidades diversos;
- Realizar viagens, representações, ações internas e externas, no interesse do poder público municipal, conforme delegação do executivo;
- Orientar e supervisionar processos administrativos e externos que lhe forem confiados/designados, no âmbito do município, de acordo com a sua área de atuação;
- Executar outras tarefas afins e definidas em lei específica para a área de atuação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Carga horária: 20 (vinte) horas semanais, a disposição do Prefeito Municipal, livre de registro de ponto e não sujeito ao pagamento de horas extraordinárias, podendo ser até 8 horas in loco e o restante a disposição e home office.
- Condições gerais: Contato com o público; o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens, assim como trabalhos à noite, aos sábados, domingos e feriados, sem direito à percepção de horas extraordinárias.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Idade: Mínima de 18 anos.
- Instrução: Curso Superior na área de atuação, bem como Registro no órgão competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

Avenida Rio Branco, 261 – Centro - Encruzilhada do Sul/RS – CEP 96610-000

Fones: (51) 3733-1180 ou 3733-1379 ou 3733-1250





- Ingresso: Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.
- Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio; habilitação técnica para o desempenho da profissão, com registro vigente no respectivo Conselho de Classe.”

Art. 4º As demais disposições da Lei Complementar nº 40, de 21/02/2025, permanecem inalteradas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Encruzilhada do Sul RS, de de 2025.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gilson de Mello Soares,
Secretário Municipal Interino da Administração.

Visto Jurídico





Mensagem.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

É com satisfação que cumprimentamos os eminentes membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que encaminhamos Projeto de Lei que “Altera disposições da Lei Complementar nº 40, de 21/02/2025 e da Lei nº 2.407 de 15 de agosto de 2006.”.

A presente proposta tem como objetivo reforçar a capacidade técnica e estratégica da Administração Municipal no planejamento, acompanhamento e execução de obras públicas e serviços de engenharia que demandam maior complexidade e especialização. A criação do cargo visa suprir uma lacuna técnica hoje existente, possibilitando o assessoramento direto aos gestores municipais nas áreas de infraestrutura urbana e rural, habitação, saneamento básico e demais ações que envolvam conhecimento técnico na área de engenharia.

O intuito da criação deste cargo é a busca por melhoria na qualidade das obras públicas, por meio de uma fiscalização mais eficiente e técnica; agilidade na análise de projetos e na emissão de pareceres técnicos, contribuindo para a celeridade dos processos administrativos; maior controle e eficiência na aplicação de recursos públicos, sobretudo em convênios e repasses estaduais e federais que exigem acompanhamento técnico especializado; apoio às secretarias municipais que carecem de profissionais com formação em engenharia, promovendo integração entre os setores e decisões mais embasadas; fortalecimento da gestão pública municipal, com foco na eficiência, economicidade e qualidade dos serviços prestados à população.

Importante ressaltar que o cargo ora proposto será em comissão, de livre nomeação e exoneração, o que proporciona flexibilidade administrativa e não cria despesa permanente com pessoal efetivo, respeitando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, e considerando o interesse público e a relevância da matéria, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, certos de que ele contribuirá de forma significativa para o aprimoramento da gestão pública municipal e para a melhoria dos serviços prestados à nossa população.

Em face do exposto, solicitamos a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Encruzilhada do Sul, de de 2025.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

Avenida Rio Branco, 261 – Centro - Encruzilhada do Sul/RS – CEP 96610-000

Fones: (51) 3733-1180 ou 3733-1379 ou 3733-1250





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 918D-492B-5BC6-9E4F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MILIAN CASTER AGUIAR MEDEIROS (CPF 031.XXX.XXX-95) em 09/06/2025 15:15:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BENITO PASCHOAL (CPF 415.XXX.XXX-53) em 09/06/2025 15:43:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://encruzilhadadosul.1doc.com.br/verificacao/918D-492B-5BC6-9E4F>